

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 11/03/2013

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 001/2013

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Dispõe sobre as vedações para nomeações de cargos em comissão, no âmbito do Poder Legislativo e Executivo de Sinop e dá outras providências.

Encaminhando para:

- **Comissão de Justiça e Redação**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**

- Matérias para ordem do dia:

**Parecer Prévio nº 130/2012 -
Contas da Prefeitura Municipal
de Sinop – Exercício 2011**

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Emite Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2011.

**Projeto de Decreto Legislativo nº
002/2013**

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop referentes ao exercício financeiro de 2011.

2ª votação

- Projeto de Lei nº 008/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 011/2013** **Autoria da Comissão Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 008/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 004/2013** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 008/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei nº 010/2013** **Autoria do Poder Executivo**
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 012/2013** **Autoria da Comissão Justiça e Redação**
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 010/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer nº 008/2013** **Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 010/2013, de autoria do Poder Executivo.
- Moção de Aplauso nº 002/2013** **Autoria do vereador Negão do Semáforo**
Encaminha Moção de Aplauso à **Irmã Maria Auxiliadora de Jesus** – Diretora do Lar dos Idosos Madre Vannini.
- Requerimento nº 007/2013** **Autoria do vereador Dalton Martini**
Requer ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, para que encaminhem a este Poder Legislativo, demonstrativo constando o valor da arrecadação mensal do ISSQN recolhido pela Faculdade de Sinop – FASIPE e pela Universidade de Cuiabá – UNIC, no ano de 2012.

Indicação n° 056/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar um redutor de velocidade (lombada) na Estrada Ruth, próximo à entrada do Residencial Gente Feliz.

Indicação n° 081/2013**Autoria do vereador Negão do Semáforo**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar sinalização horizontal e vertical na Rua das Guarirobas, no Jardim Paraíso.

Indicação n° 058/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na Praça do Residencial Camping Clube.

Indicação n° 082/2013**Autoria do vereador Carlão Coca-Cola**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a necessidade de instalar uma academia ao ar livre e um campo de futebol na Chácara de Lazer São Cristóvão I.

Indicação n° 069/2013**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, a necessidade de limpar o valetão na Avenida das Sibipirunas, no trecho compreendido entre a Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Av. Perimetral Norte) até a antiga Madeireira Mafasa.

Indicação n° 083/2013**Autoria do vereador Ticha**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Rua Principal da Chácara de Lazer São Cristóvão.

Indicação n° 078/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintar o número dos CEPs nos postes.

Indicação n° 084/2013**Autoria do vereador Fernando Brandão**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Departamento Jurídico da Prefeitura de Sinop, a viabilidade de disponibilizar repasse mensal em forma de convênio para auxiliar a Casa de Apoio e Passagem da Associação Vasos do Oleiro de Sinop (AVOS), conforme específica.

Indicação n° 085/2013**Autoria do vereador Dalton Martini**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da realização das benfeitorias que especifica nas proximidades da Escola Estadual Nossa Senhora da Glória.

Indicação n° 086/2013**Autoria do vereador Dalton Martini**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, a necessidade de firmar convênio de cooperação mútua com a Fundação Nova Chance.

Indicação n° 087/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de concluir os meios-fios das ruas do Bairro Jardim Boa Esperança que foram asfaltadas em 2012.

Indicação n° 088/2013**Autoria do vereador Professor Wollgran**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Marco Antônio Araújo Pinto – Pró-Reitor da UFMT/Campus de Sinop e ao Sr. Adriano Aparecido Araújo Pinto – Reitor da UNEMAT/Campus de Sinop, a necessidade da realização de parceria entre o Município de Sinop e as referidas Universidades, para o fornecimento de cursos de mestrado na área da Educação.

Indicação n° 089/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jacarandás e a Rua das Orquídeas no Bairro Jardim Primavera.

Indicação n° 090/2013**Autoria do vereador Roger Schallenberger**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhar e patrolar a Rua dos Manacás, no trecho compreendido entre a Avenida dos Jatobás e a Rua Alberto Baranjak, no Jardim dos Jacarandás.

Indicação n° 091/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza nos valetões da Avenida dos Ingás, no trecho compreendido entre a Praça Paul Harris (P-21) e a Praça Bruno Trentin (P-24).

Indicação n° 092/2013**Autoria do vereador Marcos Cientec**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade da aquisição e instalação do alambrado e a construção de banheiros, vestiários e bebedouros no campo reserva do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação n° 093/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de disponibilizar caçambas estacionárias no Residencial Parque das Araras e no Jardim Maria Vindilina.

Indicação n° 094/2013**Autoria do vereador Fernando Assunção**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública dos Bairros Alto da Glória, Jardim São Paulo, Novo Estado e Santa Rita.

Indicação n° 095/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade da elaboração de uma cartilha explicativa, especificando os recolhimentos de impostos municipais, repasses estaduais e federais.

Indicação n° 096/2013**Autoria do vereador Ademir Bortoli**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de firmar parceria e/ou convênio com as academias de hidroginástica no sentido de viabilizar sessões de hidroginástica para os idosos do Lar dos Vicentinos.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 08 de março de 2013

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2013
AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Dispõe sobre as vedações para nomeações de cargos em comissão, no âmbito do Poder Legislativo e Executivo de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO

DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito do Poder Legislativo e Executivo, de pessoas que estejam incluídas nas seguintes hipóteses que objetivam proteger a probidade e a moralidade administrativa:

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos.

II - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos, se maior.

III - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por Órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior.

IV - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior.

V – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionária do órgão profissional competente, em decorrência de infração

ético-profissional, pelo prazo de seis anos, salvo se o autor houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

VI - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII - Os servidores públicos que forem aposentados compulsoriamente por decisão de natureza sancionatória, ou que tenham perdido o cargo por sentença, e/ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de seis anos, contados da decisão.

VIII - A pessoa física e os diretores de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de seis anos, contados da decisão.

IX - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito, ou simulado desfazer vínculo conjugal ou a união estável, para evitar caracterização de inegibilidade pelo prazo de seis anos após, a decisão que reconhecer a fraude.

X - Os agentes políticos que renunciarem seus mandatos, desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual, ou da Lei orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia.

XI - Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, no período de seis anos a contar da data da decisão.

Parágrafo Único - A vedação prevista no inciso III do artigo 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que julgar necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em comissão, deverá antes da posse, declarar por escrito que não se encontra inserido nas "vedações" previstas na presente Lei, e em caso de ocorrência posterior à nomeação, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Parágrafo Único - A Declaração falsa ao assumir o cargo, ou não comunicação de incidente posterior, ensejará a devolução dos proventos recebidos com multa e juros, cabendo ainda por parte da Administração Pública(Executivo/Legislativo), abrir procedimento legal que julgar necessário.

Art. 4º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 90 dias contados da publicação da Lei, **exigirão** a declaração prevista no caput do Art. 3º, tomando as providências cabíveis sob pena de responsabilidade de omissão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Antonio Bortoli
Vereador – DEM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A Campanha “Ficha Limpa” foi lançada em abril de 2008, pela sociedade civil brasileira com o objetivo de melhorar o perfil dos candidatos e candidatas a cargos eletivos do país. Para isso, foi elaborado um Projeto de Lei de Iniciativa Popular sobre a vida pregressa dos candidatos com o objetivo de tornar mais rígidos os critérios de quem não pode se candidatar - critérios de inelegibilidades, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia 4 de junho de 2010 pela Lei Complementar nº 135/2010, A Lei da Ficha Limpa foi uma conquista histórica.

Diante desse apelo popular em massa, entendemos que é válido e urgente criar também a “Ficha Limpa” para os cargos de confiança, tanto do Executivo quanto do Legislativo. Nesse sentido, o Projeto em tela tem a pretensão de garantir o princípio da moralidade na Administração Pública Municipal. Pois assim como a Justiça Eleitoral exige certidão de quitação eleitoral para o registro de candidatura, é coerente que as autoridades Legislativa e Executiva também exijam a regularidade fiscal do servidor que for indicado para nomeação em cargo de confiança e/ou em comissão.

Entendo que quanto mais mecanismos de controle e transparência criarmos e os colocarmos em prática no dia-dia da vida pública, maior será o fortalecimento da democracia e da gestão pública.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres Edis, solicitando a aprovação do presente Projeto.

Processos nº s 6.767-9/2012 (3 volumes), 23.419-2/2010 (2 volumes), 2.749-9/2011 e 400.183-4/2011

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2011 - Leis nºs 1.339/2010 - LDO, 1.403/2010 - LOA e Relatórios da LRF-Cidadão.

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER PRÉVIO Nº 130/2012 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2011. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 6.767-9/2012.

A equipe composta pelos auditores público externo Eduardo Benjaino Ferraz e Rosiane Gomes Soto e pelos técnicos de controle público externo Marcelo Batista Ferreira, Dinamar Pires de Miranda Silva e Eliane Cecília Rondon Gracioso, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 319 a 398-TC, no qual foram relacionadas 5 (cinco) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofícios nºs 581/TCE-MT/GABWJT/2012, de fl. 399-TC e 582-TCE/MT, de fl. 401-TCE, que apresentou suas justificativas conforme documentos juntados às fls. 405 a 505-TC, 508 a 606-TC e 609 a 869-TC, que analisadas pela equipe técnica, resultaram na permanência das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2011, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.403/2010, que estimou a receita e fixou a despesa inicial em R\$ 217.571.900,00 (duzentos e dezessete milhões, quinhentos e setenta e um mil e novecentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% das despesas.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, da CF; artigo 5º, da LRF).

O Conselheiro Relator deixa de manifestar sobre o resultado da execução orçamentária, pertinente ao cumprimento das metas previstas nas peças de planejamento (PPA e LDO), e da realização de programas de governo e dos orçamentos, tendo em vista a ausência das referidas informações no relatório de auditoria.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 207.698.131,49 (duzentos e sete milhões, seiscentos e noventa e oito mil, cento e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	177.026.208,00	193.944.618,83	9,56
Receitas Tributárias	35.746.217,00	38.356.116,26	7,30
Receita de Contribuição	10.130.432,00	10.285.314,69	1,53
Receita Patrimonial	5.411.027,00	14.096.888,86	160,52
Receita Agropecuária	0,00	4.407,77	-
Receita Industrial	0,00	0,00	-
Receita de Serviços	7.716.959,00	8.762.600,97	13,55
Transferências Correntes	110.447.840,00	119.094.317,29	7,83
Outras Receitas Correntes	7.573.733,00	12.111.974,76	59,92
Receitas de Capital	45.842.155,00	17.574.157,52	-61,66
Operação de Crédito	24.763.764,00	654.677,43	-97,36
Alienação de bens	1.677,00	10.613,04	532,86
Transferências de Capital	21.076.714,00	16.908.867,05	-19,77
Total	217.571.900,00	207.698.131,49	-4,54

Fonte: anexos 12 e 13 às fls. 11/17-TCE e informação à fl. 293-TCE.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se insuficiência na arrecadação da ordem de R\$ 9.873.768,51 (nove milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 4,54% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada ((IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, totalizaram R\$ 52.903.767,80 (cinquenta e dois milhões, novecentos e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos) equivalente a 24,01%, da receita total, conforme demonstrado:

Receita Tributária Própria – 2011.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	% Total da Receita

Impostos	31.215.801,11	-
IPTU	8.785.430,87	16,61
IRRF	3.916.532,05	7,4
ISSQN	15.277.968,10	28,88
ITBI	3.235.870,09	6,12
Taxas	3.850.219,51	7,28
Contribuição de Melhoria	3.290.095,64	6,22
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	4.033.813,69	7,62
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	491.984,80	0,93
Dívida Ativa Tributária	5.361.471,22	10,13
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	4.660.381,83	8,81
Total	52.903.767,80	100

Fonte: Quadro 3.2 - Receita Tributária Própria (fl. 306-TCE).

As despesas realizadas foram de R\$ 201.583.119,63 (duzentos e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

Função da despesa	Despesa realizada R\$
Legislativa	5.346.299,62
Judiciário	0,00
Administração	23.447.491,81
Assistência Social	4.731.272,29
Previdência Social	4.523.946,53
Saúde	49.186.844,88
Educação	57.824.426,65
Cultura	1.231.637,71
Urbanismo	22.096.145,51
Habitação	9.905,51
Saneamento	11.182.983,97
Agricultura	2.339.026,12

Transportes	7.220.152,96
Desporto e Lazer	2.974.084,36
Gestão Ambiental	1.421.073,65
Indústria	3.111.181,76
Comércio e Serviços	435.362,27
Encargos Especiais	0,00
Total	201.583.119,63

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro à fl. 26-TCE e quadro 4.1 – às fls. 306 e 307-TC.

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, verifica-se um resultado orçamentário superavitário, no valor de R\$ 6.115.011,86 (seis milhões, cento e quinze mil, onze reais e oitenta e seis centavos).

A dívida pública consolidada líquida, em 31-12-2011, foi de R\$ 52.784.585,27 (cinquenta e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme quadro demonstrativo à fl. 352-TC.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	78.537.472,02
(b) Ativo Disponível	113.145.101,64
(c) Haveres financeiros	114.127.614,22
(d) Disponibilidade previdenciária	98.764.884,65
(e) Restos a pagar processados	9.881.357,22
(f) = (b+c-d-e) total de deduções	118.626.474,00
DCL - dívida consolidada líquida	52.784.585,27

Fonte: anexo 16, fl. 146-TC e quadro 2.2 à fl. 352-TC.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 113.145.101,64 (cento e treze milhões, cento e quarenta e cinco mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com os gastos de pessoal, fl. 343-TC.

RCL= R\$ 177.459.900,80

Descrição	Despesa R\$	% RCL realizada	Limite arts. 19 e 20 da LRF	
			Máximo %	Situação
Poder Executivo	90.014.867,15	50,72	54	Regular

Poder Legislativo	3.928.808,38	2,21	6	Regular
Município	93.943.675,53	52,93	60	Regular

Fonte: informação às fls. 893 e 894-TC e quadro 7.2 - Gasto com Pessoal (fl. 897-TC).

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de 50,72% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 24,99% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, de fl. 966-TC:

Receita Base = R\$ 102.530.696,28

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	% limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	25.619.445,49	24,99	25	Regular

No tocante à educação o Relator analisou da seguinte forma: "Ademais, deve ser reconhecido, que a diferença aplicada a menor corresponde a tão somente 0,01%, ou seja, o percentual gasto foi correspondente a 24,99% da receita base de cálculo no valor de R\$ 102.530.696,28, que corresponde ao valor de R\$ 25.619.445,49, quando o valor mínimo constitucional deveria ser de R\$ 25.632.674,07, ou seja, deixou de ser aplicado o valor de R\$ 13.228,58. Analisando a diferença a menor, não aplicada em educação, penso não ser motivo para a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas do gestor. Para avaliar melhor os atos de governo, penso ser necessário analisar outros resultados do exercício ou seja: nos indicadores comparativos com a média brasileira, em educação por exemplo, o município superou a dita média em 8 indicadores, sendo 1 ponto inferior ao resultado do exercício anterior; porém em saúde ficou também, acima da média brasileira em 8 indicadores, tendo melhorado um indicador quando comparado com o exercício de 2010".

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei n° 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
28.418.037,11	22.328.765,62	78,57	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 33,56% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o

artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita base R\$	Limite mínimo R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
102.530.696,28	15.379.604,44	34.413.631,57	33,56	15,00	Regular

Para apuração das despesas com saúde, foi considerada a mesma base de cálculo da educação (R\$ 102.530.696,28), após defesa apresentada, visto que a unidade técnica apesar de alterado o valor da base de cálculo para a educação (fls. 888-TCE), manteve a base antiga para apurar o percentual com saúde.

Atendeu o disposto no inciso III, c/c o § 4º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, o que representa 123,76% ou seja, R\$ 19.034.027,13 acima do limite mínimo constitucional.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Receita Base - Arrecadada no exercício de 2010 R\$	Valor Máximo R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
100.440.208,12	6.026.412,49	5.880.000,00	5,85	6	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ 5.880.000,00, correspondente a 5,85% da receita base referente ao exercício do ano de 2010, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no inciso II, do artigo 29-A da CR (art. 29-A, § 2º, inc. I, CR);

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CR).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CR).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF);

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF);

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF);

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF);

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.523/2012, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Sinop, exercício de 2011, sob a administração do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator que acolheu o voto vista do Conselheiro Valter Albano, e contrariando o Parecer nº 3.523/2012 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura de Sinop, exercício de 2011, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, neste ato representado pelo seu procurador Dr. Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972 tendo como corresponsável a contadora Sra. Dina Bordulis, inscrita no CRC sob o nº 008100/O-5 ; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2011, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Complementar nº 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Sinop que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: a) que observe o disposto no artigo 212 da Constituição da República que estabelece aos municípios a aplicação mínima no ensino de 25%, bem como a Decisão Administrativa nº 16/2005-TCE-MT, que considera as despesas com ensino e saúde após a sua regular liquidação; b) a adoção de medidas efetivas, no que diz respeito ao aperfeiçoamento das políticas públicas de educação e saúde; c) atente-se ao correto envio de informações via Sistema Aplic-Cidadão, primando pela compatibilidade das informações existentes na sede da Prefeitura e as encaminhadas ao Tribunal de Contas; d) identifique os fatores que causaram os baixos índices dos indicadores da educação e saúde, em relação à média Brasil (escore 0); e) desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média Brasil; f) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações

para adequar os referidos índices aos níveis da média Brasil; e, g) adote medidas imediatas de saneamento, no sentido de adequar a execução orçamentária para recuperar o Quociente da Situação Financeira, e reduzir o endividamento do Município, sob pena de ter reprovadas as contas subsequentes. Encaminhe cópia deste Parecer aos Relatores das contas de governo dos exercícios de 2012 e 2013 desta Prefeitura, para, no exercício do controle simultâneo, acompanhar a recuperação do equilíbrio fiscal do Município.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) ; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO. Participou, ainda, da votação o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Fonte: http://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop referentes ao exercício financeiro de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2011, acatando-se o Parecer Prévio nº 130/2012, de autoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Bortoli
Presidente

Roger Schallenberger
Relator

Edilson R. Ribeiro
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 008/2013**DATA:**18 de fevereiro de 2013.**SÚMULA:** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º. A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando este Município as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II**DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 3º. O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§1º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§2º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Prefeito Municipal, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§3º. Verificada a hipótese prevista no §2º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o

fato e indicar os meios de provas cabíveis.

Art. 4º. É dever do Município promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros de despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e,

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º. As informações constantes dos incisos do §1º deverão estar disponíveis no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico www.prefeituravirtual.com.br.

Art. 5º. O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de Serviço de Informações ao Cidadão, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, em local com condições apropriadas para:

a) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

b) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 6º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Município por qualquer meio legítimo.

§1º. O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, junto a Secretaria Municipal de Governo;

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência do Município; e

IV – alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Secretaria Municipal de Governo, por intermédio dos demais canais de comunicação.

§2º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§3º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º. O pedido de acesso à informação será atendido pela Secretaria Municipal de Governo de imediato, sempre que possível.

§1º. Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/ 2011.

§2º. A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§3º. A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§4º. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 8º. Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput*, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Da Tramitação Interna

Art. 9º. O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, o qual disciplinará acerca das demais etapas de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão de tramitação, bem como prazos a serem respeitados, dentro do órgão.

Seção III

Dos Recursos

Art. 10. Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Unidade de Controle Interno - UCI do Município, se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou

hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§1º. O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à UCI do Município depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada.

§2º. Verificada a procedência das razões do recurso, a UCI determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto desta Lei.

Art. 11. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei no 7.692, de 1º de julho de 2002, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 13. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 14. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º. As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

§3º. O consentimento referido no inciso II do §1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial; ou

IV - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º. Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 16. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurado o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de qualquer vínculo com órgãos ou entidades, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei;

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 18 de fevereiro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a matéria epigrafada que *“Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*.

O acesso à informação é princípio constitucional aplicado à Administração Pública previsto no Capítulo I da Constituição Federal e, portanto, reconhecido como direito fundamental. Nesse sentido, a Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro daquele ano, regulamentou o acesso às informações públicas, objetivando maior participação cidadã, servindo de subsídio para o controle da administração.

A matéria em comento traz para o âmbito municipal os predicamentos da legislação federal, estabelecendo procedimentos e prazos para que a Administração Pública responda às questões formuladas por pessoa física ou jurídica, dentre elas a estrutura organizacional, as competências, endereços e telefones das respectivas unidades e seus horários de atendimento. Os repasses ou transferências de recursos, a execução orçamentária e financeira, os procedimentos licitatórios, editais dentre outras informações, também deverão estar disponibilizados. É mister salientar que o acesso à informação só será restringido em casos especiais, uma vez que a lei traz expressamente o acesso como regra e o sigilo como exceção.

Diante do exposto, esperamos receber apoio dos nobres Edis, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada.

Respeitosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI N.º 010/2013**DATA:** 20 de fevereiro de 2013**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros para a Associação Filhas de São Camilo, associação civil sem fins econômicos de caráter beneficente, assistencial, promocional, filantrópico, educacional e cultural, inscrita no CGC/MF sob. nº 61.986.402/0006-06, com sede à Avenida das Sibipirunas, nº4.478, Jardim Primavera, Sinop – MT.

Art. 2º. A favorecida por esta Lei deverá prestar contas mensalmente à Administração Municipal, em duas vias de igual teor, instruída com os seguintes documentos:

I – ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;

II – cópia do plano de trabalho;

III – cópia do termo de convênio e suas alterações;

IV – extrato da conta bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do referido convênio;

V – demonstrativos da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os quesitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º e 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

VI – cópia do processo licitatório e/ou dispensa de inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

VII – cópia dos orçamentos;

VIII – cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais ou recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados e que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante legal;

- equivalentes;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamentos
- X - cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;
- XI - demonstrativo de execução da receita e despesa;
- XII - relação de pagamentos;
- XIII - relação de execução físico-financeiro;
- XIV - conciliação bancária;
- XV - relação de bens recebidos com recursos do convênio;
- XVI - relatório de cumprimento de objeto;
- XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;
- XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Parágrafo único. A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.010.0.08.244.0002.2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado o convênio em vigência.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 20 de fevereiro de 2013.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2013

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que dispõe sobre autorização Legislativa para o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Associação Filhas de São Camilo. A matéria reforça a Lei Municipal nº1085/2009, de 26 de janeiro de 2009.

A entidade, também conhecida como Congregação das Irmãs Filhas de São Camilo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, atuando em várias regiões do Brasil, desde a sua fundação nacional em agosto de 1949. Em Sinop, a Associação Filhas de São Camilo atua desde 1981.

O convênio supra visa auxiliar na construção do “*Lar dos Idosos Madre Vanini*” para acolhimento de idosos carentes e não carentes, iniciado em 2006. O Lar dos Idosos tem como objetivo sanar um grave problema em Sinop que é o atendimento específico às pessoas da terceira idade, principalmente àquelas em situação de risco. O abrigo será administrado pela Associação Filhas de São Camilo e o projeto tende a suprir as necessidades básicas dos abrigados, desde acompanhamento médico, hospitalar, medicamentos e salas para realização de atividades que vão desde à exercícios, passando por jogos e trabalhos manuais.

Como a instituição sobrevive de doações e parcerias como esta que estamos submetendo à apreciação dos nobres Edis, esperamos contar com a sensibilidade dessa Casa Legislativa em solidariedade aos que dela necessitam na aprovação da matéria supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 002/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscrito resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à **Freira Irmã Maria Auxiliadora de Jesus**, Diretora do Lar dos Idosos - Madre Vannini, Superiora da Comunidade Religiosa Nossa Senhora Aparecida, filhas de São Camilo.

Esta mulher desenvolve uma função de relevância para sociedade, a Irmã Maria Auxiliadora de Jesus está à frente na busca de recursos para o término da obra do Lar dos Idosos – Madre Vannini. Obra que é de suma importância para o município, devido à disponibilidade de um serviço que ainda não existe em Sinop, que se trata da hospedagem para idosos e para aqueles que precisam de cuidados ininterruptos temporariamente, por exemplo: ao sofrer um acidente, determinada pessoa precisará de cuidados durante certo prazo, caso não tenha familiares que possam ajudar, ele poderá contar com os cuidados oferecidos neste Lar.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para a Senhora **IRMÃ MARIA AUXILIADORA DE JESUS**, pela sua importante contribuição para a sociedade sinopense, em especial pelo seu empenho na construção deste Lar dos Idosos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

REQUERIMENTO Nº 007/2013
AUTORIA: VEREADOR DALTON MARTINI

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal e ao Sr. Teodoro Moreira Lopes – Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, solicitando que encaminhem a este Poder Legislativo, demonstrativo constando o valor da arrecadação mensal do **ISSQN** recolhido pela **FACULDADE DE SINOP – FASIFE** e pela **UNIVERSIDADE DE CUIABÁ – UNIC**, no ano de **2012**.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Dalton Martini
Vereador

INDICAÇÃO Nº 056/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar um redutor de velocidade (lombada) na Estrada Ruth, próximo à entrada do Residencial Gente Feliz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, evidenciando-se a necessidade de colocar um redutor de velocidade na Estrada Ruth, próximo à entrada do Residencial Gente Feliz.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 081/2013
AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar sinalização horizontal e vertical na Rua das Guarirobas, Jardim Paraíso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Agnaldo Turra – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, apontando-lhes a necessidade de colocar sinalização horizontal e vertical na Rua das Guarirobas, Jardim Paraíso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PSD

INDICAÇÃO Nº 058/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ao Sr. Alberto Protácio – Secretário municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Camping Clube.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construir uma academia ao ar livre na Praça do Bairro Camping Clube. Justifica-se essa indicação devido a falta de um espaço adequado para prática de exercícios.

Segue anexo abaixo-assinado de moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 082/2013
AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a necessidade de instalar uma Academia ao ar livre e um Campo de futebol na Chácara de Lazer São Cristóvão I.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, mostrando-lhes a necessidade de instalar uma Academia ao ar livre e um Campo de futebol na Chácara de Lazer São Cristóvão I. A indicação se faz para que se proporcione qualidade de vida para os moradores das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II, uma vez que os moradores da referida localidade não tem um local específico para a prática esportiva de futebol de campo, nem tampouco espaço destinado a prática de exercícios físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

INDICAÇÃO Nº 069/2013
AUTORIA: VEREADOR TICHA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. ALBERTO PROTÁCIO SILVA - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de limpar o valetão na Avenida das Sibipirunas, que compreende o trecho entre a Perimetral Norte até a antiga Madeireira Mafasa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de limpar o valetão na Avenida das Sibipirunas, que compreende o trecho entre a Perimetral Norte até a antiga Madeireira Mafasa, para manutenção do local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 083/2013
AUTORIA: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. ALBERTO PROTÁCIO SILVA - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Rua Principal da Chácara São Cristóvão.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apontando-lhes a necessidade de substituir as lâmpadas queimadas na Rua Principal da Chácara São Cristóvão, pois o local está sem iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB

INDICAÇÃO Nº 078/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de pintar o número do CEP nos postes.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Alberto Protácio – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de pintar o número do CEP nos postes do município, visando facilitar a identificação de ruas por moradores, visitantes e prestadores de serviços dos correios, pois com o CEP inadequado ou errado, as correspondências e encomendas demandam mais tempo para serem devidamente separadas e entregues. Há, ainda, a possibilidade de algum objeto ser entregue em endereço indevido, dada à existência de mais de uma rua com o mesmo nome numa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de fevereiro de 2013.

Fernando Brandão
Vereador – PSB

INDICAÇÃO Nº 084/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Departamento Jurídico da Prefeitura de Sinop, a viabilidade de disponibilizar repasse mensal em forma de convênio para auxiliar a Casa de Apoio e Passagem da Associação Vasos do Oleiro de Sinop (AVOS), conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Departamento Jurídico da Prefeitura de Sinop, apontando-lhes a necessidade de viabilizar um repasse mensal em forma de convênio para auxiliar a Casa de Apoio e Passagem da Associação Vasos do Oleiro de Sinop (AVOS).

A presente indicação se faz necessária, pelos bons serviços prestados pela instituição à comunidade, pois se trata de um núcleo social destinado ao abrigo temporário a pessoas em situação de vulnerabilidade social, marginalização e/ou exclusão social. Segue documentação em anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 06 de Março de 2013.

Fernando Brandão
Vereador - PSB

INDICAÇÃO Nº 087/2013
AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Alberto Protácio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se concluir os meios-fios das ruas do bairro Boa Esperança que foram asfaltadas no ano de 2012.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Alberto Protácio Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de se concluir o término das obras de meios-fios que ficaram inacabadas nas ruas do Bairro Boa Esperança, tal situação está impossibilitando os moradores de construir suas calçadas, bem como um acúmulo de sujeiras e lamas que conseqüentemente acabam indo para às ruas, levadas pelas enxurradas, causando um verdadeiro transtorno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professor Wollgran
Vereador – DEM

INDICAÇÃO Nº 088/2013**AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN - DEM**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Marco Antônio Araújo Pinto – Pró-Reitor da UFMT/Campus de Sinop e ao Sr. Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT/Campus de Sinop, a necessidade da realização de parceria entre o Município de Sinop e as referidas Universidades, para o oferecimento de cursos de mestrado na área da Educação.

Fundamentado no que preceitua o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Marco Antônio Araújo Pinto – Pró-Reitor da UFMT/Campus de Sinop e ao Sr. Rodrigo Adriano Aparecido Silva – Reitor da UNEMAT/Campus de Sinop, mostrando-lhes a necessidade da realização de parceria entre o Município de Sinop e a UFMT e UNEMAT de Sinop, objetivando o oferecimento de cursos de mestrado na área da Educação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador - DEM**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A solicitação contida na presente matéria é de extrema importância devido à grande procura e necessidades enfrentadas pelos profissionais da Educação do Município de Sinop e região para cursarem um mestrado, pois os interessados precisam se deslocar até Cuiabá ou até mesmo para o exterior em busca de qualificação.

Nesse sentido, se faz necessária a parceria entre o Município e as Instituições Públicas de Ensino Superior de Sinop, para o oferecimento de curso a nível de mestrado na área de Educação, visando a qualificação dos profissionais para atender a demanda educacional da região, além da melhoria da qualidade do ensino ofertado.

O curso ofertado em Sinop trará grandes vantagens para o município e muitos benefícios aos profissionais que não terão que se deslocar para frequentar o referido curso, evitando gastos excessivos e facilitando, inclusive, o reconhecimento dos certificados.

Esses, nobres pares, são os motivos que nortearam a apresentação desta indicação, e diante de todo o exposto, solicito o apoio na aprovação da matéria.

Professor Wollgran
Vereador - DEM

INDICAÇÃO Nº 089/2013
AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alberto Protácio, a necessidade de manutenção na iluminação pública da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre Avenida dos Jacarandás e a Rua das Orquídeas no Bairro Jardim Primavera.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras, Sr. Alberto Protácio, evidenciando-lhes a necessidade de manutenção na iluminação pública da Avenida dos Jequitibás, no trecho compreendido entre Avenida dos Jacarandás e Rua das Orquídeas no Bairro Jardim Primavera, uma vez que muitas lâmpadas encontram queimadas e com isso acaba prejudicando motoristas e pedestres que precisam passar pelo local. Por esse motivo, é preciso fazer constante manutenção, repondo as lâmpadas defeituosas para melhor atender a comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador - PR

INDICAÇÃO Nº 090/2013
AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alberto Protácio, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua dos Manacás no trecho compreendido entre Avenida dos Jatobás com a Rua Alberto Baranjak no Bairro Jardim Jacarandás.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Alberto Protácio, evidenciando-lhes a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua dos Manacás no trecho compreendido entre Avenida dos Jatobás com a Rua Alberto Barajak no Bairro Jardim Jacarandás, tendo em vista que a rua esta com muitos buracos e acaba causando transtorno à moradores, pedestres, motoristas e motociclista que transitam pelo local. Os moradores do Bairro vem solicitando com frequencia que sejam tomadas providências, mas até o momento não foi solucionado o problema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador - PR

INDICAÇÕES Nº 091/2013 e 092/2013
(não foi fornecido arquivo digital pela assessoria)

INDICAÇÃO Nº 093/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Alberto Protácio, a necessidade de disponibilizar caçambas estacionárias no Residencial Parque das Araras e no Jardim Maria Vindilina.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Alberto Protácio, a necessidade de disponibilizar caçambas estacionárias no Residencial Parque das Araras e no Jardim Maria Vindilina; centralizando desta forma, o recolhimento de todo tipo de material permitido, e que não são recolhidos pelos caminhões de lixo. Assim, será possível evitar que estes materiais permaneçam espalhados pelas ruas, acumulando água, mau cheiro, proliferando insetos, e colocando em risco de acidente, haja vista alguns tipos de materiais descartados de forma indevida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 094/2013
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Alberto Protácio, a necessidade da manutenção da iluminação pública nos Bairros Alto da Glória, São Paulo, Novo Estado e Santa Rita.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Alberto Protácio, a necessidade da manutenção da iluminação pública nos Bairros Alto da Glória, São Paulo, Novo Estado e Santa Rita. É elevado o número de lâmpadas queimadas nessas localidades; fato que além de facilitar a ação de vandalismo e delitos, vem de encontro com o direito do consumidor em usufruir em pleno funcionamento da rede de iluminação pública, que por sua vez têm sua taxa inclusa mensalmente nas contas de energia dos consumidores. Portanto, nada mais justo do que devolver à toda sociedade uma prestação de serviço eficaz e constante, com reparos imediatos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador - PSDB

INDICAÇÃO Nº 095/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo Sr. Teodoro Lopes - Secretário de Finanças e Orçamento, a elaboração de uma cartilha explicativa, especificando os recolhimentos de impostos municipais, repasses estaduais e federais.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Teodoro Lopes - Secretário de Finanças e Orçamento, a elaboração de uma "cartilha explicativa" especificando os recolhimentos de impostos municipais, repasses estaduais e federais. Essa cartilha servirá para que a população tenha acesso, acompanhe as informações e se mantenha mais próxima das ações administrativas. Não basta o Estado se democratizar por meio de uma reengenharia institucional, é preciso trazer essas informações e fazê-las acessíveis para que a sociedade civil também se modernize sob o ponto de vista político e participativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 096/2013**AUTORIA: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI**

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia á Ilma Sr^a. Ivone Latanzi Costa – Secretária de Assistência Social Trabalho e Habitação, firmar parceria e/ou convênio com as academias de hidroginástica no sentido de viabilizar sessões de hidroginástica para os idosos do Lar dos Vicentinos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Ilma Sr^a. Ivone Latanzi Costa – Secretária de Assistência Social Trabalho e Habitação, firmar parceria e/ou convênio com as academias de hidroginástica no sentido de viabilizar sessões de hidroginástica para os idosos do **Lar dos Vicentinos**. Estamos solicitando esta parceria, pois, somente as academias particulares é que possuem piscina coberta e aquecida - ambiente propício para a prática de hidroginástica dos idosos. Segundo especialistas a hidroginástica atua no aumento da força muscular do idoso, na diminuição da gordura, melhora o condicionamento físico geral, auxilia a recuperação de lesões e ainda contribui para o resgate da autoestima e socialização dos idosos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**